



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**DECRETO Nº 092/2023**

**Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cametá visando implementar ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no contexto da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Cametá, Estado do Pará, Sr. **VICTOR CORRÊA CASSIANO** no uso de suas atribuições conferidas em Lei, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município em se adequar ao contexto da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo-LPG, com objetivo de habilitar-se aos recursos disponibilizados para o desenvolvimento de Ações emergenciais - Baseadas no modelo da Lei Aldir Blanc – através da execução descentralizada dos recursos transferidos a Estados, DF e Municípios, mas incorporando aprimoramentos;

**CONSIDERANDO** ser necessário o Município constituir um Grupo de Trabalho – GT interdisciplinar, para coordenar as ações necessárias para cumprir com as exigências estabelecidas na Lei Paulo Gustavo-LPG;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, Grupo de Trabalho – GT, com o objetivo de coordenar o desenvolvimento de ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, a partir da:

**I – Elaboração de um Plano de Ação** - que deverá ser preenchido na Plataforma “Mais Brasil” indicando:

- a) os dados básicos e as informações do Município;
- b) os dados bancários;
- c) a justificativa, objetivo, e as informações sobre as metas e ações que serão executadas pelo ente federativo e o valor correspondente de cada uma delas;
- d) valor, vigência e Fundo Vinculado;
- e) destinação de recursos: Identificação dos itens de despesas previstos;

**II – Adequação Orçamentária** – onde o Município deve, a partir desta etapa, adequar a sua Lei Orçamentária Anual e adicionar o crédito extraordinário utilizando os itens de despesas previstos em seu plano de ação;

**III – Regulamentação** – cujo objetivo é mostrar transparência do processo, além de dar publicidade às ações, devendo ser publicado por decreto em diário oficial, registrando exatamente os trâmites que a LPG terá dentro da prefeitura, a regulamentação deve conter:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

- a) Informações a respeito das comissões, comitês, fóruns e reuniões previstas;
- b) o valor recebido;
- c) as divisões entre os incisos que serão executados pelo Município (Incisos I, II e III do Art. 6º da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo-LPG);
- d) a unidade orçamentária dentre outras informações que detalhem toda a execução dentro do ente;

**IV – Elaboração dos Instrumentos Para Repasse de Recursos** - A distribuição dos recursos, conforme os Incisos I, II e III do Art. 6º da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo-LPG estabelecem que os municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, em duas linhas básicas:

- a) Apoio ao audiovisual;
- b) Demais segmentos artísticos-culturais.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será composto por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá;

II – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto;

III – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

IV – Secretaria Municipal de Finanças;

V – Procuradoria Geral do Município;

VI – Associação Unidos de Brasília;

VII – Liga Independente das Escolas de Samba de Cametá – LIESC.

**§ 1º** O Grupo de Trabalho ora instituído será Coordenado pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, o qual representará o Município junto ao Ministério da Cultura para os fins de execução do Plano de Trabalho e prestação de contas dos recursos a ele vinculado.

**§ 2º** Os membros do Grupo de Trabalho serão designados por ato do Prefeito Municipal de Cametá, após indicação dos titulares dos órgãos e entidades a que estejam vinculados, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Decreto.

**§ 3º** O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, devendo lavrar atas das reuniões e encaminhá-las ao Gabinete do Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

§ 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá solicitar a colaboração de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para apoiar e orientar nas suas competências.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho ora instituído terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º** Fica vedada a percepção de qualquer remuneração em decorrência da participação no Grupo de Trabalho de que trata o presente Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá, em 17 de maio de 2023.

**VICTOR CORREA CASSIANO**  
**Prefeito Municipal de Cametá**